



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### COMISSÃO ELEITORAL COFEM 2021

---

#### EDITAL 01/2021

Estabelece processo eleitoral para suprir vacâncias de Conselheiros Federais para o COFEM e dá outras providências.

#### **A Comissão Eleitoral designada em Portaria nº 09/2021, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução COFEM N.º 62/2021;**

Considerando as vacâncias de Conselheiros Federais conforme descrito na Resolução COFEM 62/2021 e a necessidade de representação de Conselheiros dos COREMs em jurisdição de nível nacional;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer processo eleitoral para Conselheiro Regional no COFEM, para o preenchimento de 11 vagas, sendo 5 efetivos(as) e 6 suplentes, para os seguintes períodos de mandato:

- I - 2022 – 1 Conselheiro(a) suplente (cobrir vacância), **inscrição individual**.
- II - 2022 – 1 Conselheiro(a) efetivo e 1 suplente.
- III - 2022-2023 – 1 Conselheiro(a) efetivo(a) e 1 suplente
- IV - 2022-2024 – 3 Conselheiros(as) efetivos(as) e 3 Suplentes.

Art. 2º – Definir as etapas do processo eleitoral:

- a) Até 30/09/2021 – divulgação aos museólogos de todas as Regionais o calendário eleitoral, com as respectivas vagas;
- b) Entre 04/10/2021 e 05/11/2021 – recebimento das candidaturas;
- c) Até 10/11/2021 – Deferimento ou indeferimento aos candidatos pela Comissão Eleitoral COFEM, e comunicação aos inscritos por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- d) Até 14/11/2021. Data limite para recebimento, pelo Plenário do COFEM, de recursos;
- e) Até 16/11/2021. Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De 18/11 a 26/11/2021. Divulgação no sítio eletrônico do COFEM das candidaturas homologadas;
- g) Em 25/11/2021. Data limite para **convocação da Assembleia dos Delegados Eleitorais** definidos por cada COREM;;
- h) Em 06/12/2021. Realização da Assembleia dos Delegados Eleitorais e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- i) A partir de 07/12/2021. Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COFEM e comunicação aos COREMs
- j) Em 1º/01/2022. Início dos mandatos do novo Plenário COFEM.

Art. 3º - Os museólogos interessados em se candidatar às vagas de membro Efetivo e Suplente do COFEM deverão enviar os seguintes documentos, em formato PDF, para o e-mail **cecofem20@gmail.com**:

- a) Requerimento (Anexo I ou Anexo II) dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Federal. **Anexo I**, para às vagas do Art. 1ª II, III e IV e, **Anexo II**, para a vaga Art. 1º I;
- b) **Currículo resumido**, com ênfase na formação e atividades profissionais, de no máximo 1400 caracteres inclusive os espaços em branco, com **foto individual** em formato 3 x 4;
- c) **Certidão do Tribunal Regional Eleitoral**, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;
- d) Declaração (anexo Resolução COFEM Nº036/2020)
- e) No e-mail de inscrição, informar:
  - i) No assunto do e-mail: **Inscrição Eleições COFEM 2021**;
  - ii) Identificação: Nome completo e Nº. de Registro Profissional
  - iii) Cargo que estará concorrendo

Art. 4º São condições de elegibilidade do Museólogo:

:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, em obediência ao Art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- II – Ter registro definitivo ou secundário como pessoa física no Sistema COFEM/COREMs há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008);
- III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o respectivo COREM de vínculo até o momento do pedido do registro da candidatura;
- IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da candidatura;
- V – Concordar com a apresentação de sua candidatura à outra vaga, se necessário;
- VI – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VII – Não tenha, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;
- VIII – Não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

IX – Não estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

X – Não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

XI – Não desempenhar qualquer atividade remunerada no Sistema COFEM/COREMs;

XII – Residir no Brasil;

XIII – Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

§ 1º. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos candidatos, informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

§ 2º. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente do COFEM ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito

Art. 5º A Comissão Eleitoral será responsável por examinar todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, podendo solicitar sua complementação, assim como, acompanhará todo o processo eleitoral e a apuração dos votos.

Art. 6º Será aceita assinatura digital ou digitalizada nos documentos de inscrição, condicionado ao envio destes documentos no formato PDF.

Art. 7º Por expressa determinação contida no Art. 9º da Lei nº 7.287/1984, a eleição para o Conselho Federal de Museologia será realizada por meio de Assembleia constituída por Delegados Eleitorais eleitos nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia e designados por Portaria pelos seus Presidentes.

Art. 8º Este Edital e documentos relacionados para viabilizar a inscrição estarão disponíveis para download no endereço [encurtador.com.br/hlBCS](http://encurtador.com.br/hlBCS).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Adriano Edney Santos de Oliveira  
COREM 1R 0399-I  
Membro da Comissão Eleitoral  
COFEM 2021

Danielly Dias Sandy  
COREM 5R 0117-I  
Membro da Comissão Eleitoral  
COFEM 2021

Raquel Villagran Reimão Mello Seoane  
COREM 2R 0968-I  
Membro da Comissão Eleitoral  
COFEM 2021

Ludmila Leite Madeira da Costa  
COREM 2R 0865-I  
Membro suplente da Comissão Eleitoral COFEM 2021